



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS:

Processo n. 027/1.16.0014564-7

COM AUTOS

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS, neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e a sua Auxiliar designada pelo Juízo CRISTIANE PAULI, já qualificadas nos autos da Insolvência Civil, vem, diante de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Sobreveio decisão de fls. 185-188 determinando fosse oficiado aos cartórios acerca das restrições judiciais, determinando a remoção dos veículos e intimando a Sra. ILKA BISCAINO RAMOS e o SR. LUIS FABIO MENDES RAMOS para atender os requerimentos desta Administração. Além disso, definiu a aplicação subsidiária da Lei de Falências no rito a ser seguido para a verificação e habilitação dos créditos, sendo portanto tarefa da Administração Judicial.

Determinado o rito para a fase de verificação e habilitação de créditos, e com o objetivo de auxiliar nas atividades cartorárias, esta Administração Judicial elaborou o edital respectivo e o disponibilizou ao Cartório Judicial para publicação.

Analisando-se os autos, e considerando a quantidade de habilitações protocoladas nos autos, é preciso que se esclareça que mesmo antes da publicação do Edital de Declaração de Insolvência Civil do DJE, as eventuais divergências

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

deverão ser encaminhadas diretamente para esta Administração Judicial, sendo que as declarações de crédito apresentadas serão analisadas no momento oportuno.

Já em atenção ao item 01 da referida decisão, o Insolvente apresentou manifestação pugnando pelo mantimento do veículo GOL, placa IWA-5848, em sua posse sem restrição de circulação até a data a ser designada para leilão, haja vista a sua utilidade para o sustento da família.

Em uma primeira análise, esta Administração Judicial não observaria óbice quanto ao pedido, até em razão da conservação do bem. No entanto, não pode ser ignorado que a circulação do veículo apresenta riscos, especialmente considerando possíveis acidentes de trânsito e furtos. Assim, e conforme já ponderado pelo juízo, mostra-se oportuno recolhimento dos bens ao depósito do Sr. Leiloeiro.

Ainda, em relação ao bem de família, juntou a conta de energia elétrica, a sua última declaração do Imposto de Renda com endereço retificado, comprovante de pagamento do condomínio e correspondência recebida pelo seu filho no endereço de Santa Maria-RS. Assim sendo, entende-se por comprovado satisfatoriamente, S.M.J., que o indigitado bem é utilizado como moradia de sua família, podendo ser considerada a impenhorabilidade do imóvel de matrícula 26.280 do RI de Santa Maria-RS, salvo novas informações levantadas. De qualquer forma, não se observa prejuízo na manutenção, por ora, da indisponibilidade do bem em referência, especialmente considerando a fase processual e a necessidade de análise pelo Ministério Público das possíveis questões criminais. Por esses motivos, opina-se seja mantida a tutela provisória de urgência deferida.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393

2



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Acerca de eventuais rendas auferidas com os bens objeto da massa insolvente, informou não haver valores a consignar em juízo.

Finalmente, em relação à empresa FARCOSUL MERCANTIL LTDA, informou o Insolvente de que se encontra inativa, apesar de não ter sido baixada na Junta Comercial do RS. Acrescenta que a empresa possuía como objeto social o fomento mercantil, o que garantiu o sustento da sua família por um bom tempo. Sobre essa questão, informa-se que as peculiaridades e alternativas jurídicas estão sendo analisadas por esta Administração Judicial, a qual irá se manifestar nos autos oportunamente.

A Sra. ILKA BISCAINO RAMOS, por sua vez, apresentou manifestação à fl. 272, apontando que:

embora tenha o conhecimento de que o regime de bens adotado pelo casal na data da celebração do casamento comunique o ônus [...] informa que desde longa data exerce a função de massoterapeuta, tendo contribuído para a aquisição do patrimônio com suas economias.

Ocorre, Excelência, que pela declaração do Imposto de Renda da Sra. ILKA BISCAINO RAMOS, anexada pelo próprio Insolvente à fls. 264-269, consta somente como declarada a renda auferida pela FARCOSUL MERCANTIL LTDA, justamente a firma que envolve a presente insolvência, o que corrobora a decretação de indisponibilidade dos bens e inviabiliza a proteção de meação. Por ora, portanto, não se observam motivos para a revogação da tutela de urgência deferida.

Por oportuno, informa-se que o referido Leiloeiro foi cientificado de sua nomeação por esta Administração Judicial, tendo informado a que irá de forma

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

espontânea assinar o termo de compromisso visando a celeridade do feito. De qualquer modo, acaso tal não seja realizado, faz-se necessária a intimação desse quanto ao encargo que lhe foi designado, permitindo-se que as atividades de arrecadação tenham início.

Por fim, requer seja também designado como Auxiliar da Administradora Judicial o Dr. GUILHERME PEREIRA SANTOS, inscrito na OAB/RS sob o n. 109.997, especialmente considerando a necessidade de inúmeros deslocamentos e diligências para a realização do Auto de Arrecadação e Avaliação. Aponta-se que tal designação não importará em ônus à MASSA INSOLVENTE.

Sendo essas as considerações para o momento, requer a juntada da presente manifestação nos autos e opina-se sejam mantidas todas as restrições impostas.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 06 de dezembro de 2017.

**FRANCINI
FEVERSANI**

Assinado de forma digital
por FRANCINI FEVERSANI
Dados: 2017.12.06
15:33:06 -02'00'

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393